



PROCESSO	Protocolos nº 663890/2018 e 696671/2018 – CAU/SC e CAU/ES encaminham questionamento sobre a legalidade da informação existente no SICCAU no requerimento de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) avisando que o profissional terá que pagar novamente a taxa de expediente caso haja retificação do RRT e de que a taxa é condição para análise e registro do Atestado
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordens do dia nº 14 e nº 15 da 75ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciar e deliberar
DELIBERAÇÃO Nº 072/2018 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 35/2018-CEP-CAU/ES, que encaminha o parecer técnico do CAU/ES relatando conflitos entre as regras estabelecidas no normativo do CAU/BR e as que estão implementadas e informadas no SICCAU para requerimento de CAT-A.

Considerando o Ofício nº 180/2018/PRES/CAU/SC que encaminha a Deliberação nº 15/2018-CEP-CAU/SC, com questionamento sobre a legalidade da restrição indicada no ambiente profissional do SICCAU onde consta o seguinte aviso aos profissionais que solicitam CAT-A:

Aviso existente no SICCAU:

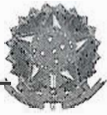
**“ATENÇÃO AO EMITIR SUA CAT-A! Ao emitir uma CAT-A, para não correr o risco de ter de pagar outra vez pelo mesmo documento, observem com atenção os seguintes pontos:**

- 1. Toda CAT-A é vinculada a um ou mais RRT que, por sua vez, estão vinculados ao Atestado anexado pelo profissional;**
- 2. Para que seja aprovada pelo CAU/UF, é necessário que as datas relativas à execução da(s) atividade(s) inseridas no(s) RRT sejam coincidentes com as datas informadas no Atestado;**
- 3. Caso as datas não sejam coincidentes, antes de emitir a CAT-A, ou então antes de pagar seu boleto, o profissional deve, necessariamente, retificar o(s) RRT (por meio do SICCAU Ambiente do Arquiteto e Urbanista) ou o Atestado (solicitando à própria pessoa jurídica contratante). Somente depois disso, o profissional deve emitir sua CAT-A;**
- 4. Se, na análise feita pelo CAU/UF, verificarem que essas datas não coincidem, será solicitado ao profissional que retifique o RRT posteriormente a emissão da CAT-A. Entretanto, ao retificar, o RRT recebe outra numeração (invalidando a primeira CAT-A emitida). Dessa forma, há a necessidade de emitir e pagar outra certidão, uma vez que seu pagamento destina-se aos custos da análise do documento, sem direito adquirido a aprovação, a qual depende dos requisitos a serem seguidos;**
- 5. Para evitar transtornos, verifique esses pontos antes de emitir sua CAT-A ou antes de pagar o boleto e solicite as retificações necessárias, se for o caso!**

Considerando que consta da Deliberação nº 15/2018 da CEP-CAU/SC a sugestão de inserção de um aviso ao profissional no SICCAU, no ato de solicitação de baixa de RRT, para que confirme os dados informados no RRT referentes às datas de início e término da atividade, valor do contrato/honorário, endereço da obra/serviço, atividades realizadas, descrição e quantitativo, antes de proceder à baixa.

Considerando que os questionamentos e relatos do CAU/ES e CAU/SC foram encaminhados à Gerência do CSC e à CORTEC por meio dos GADs nº 15759 e nº 16584, sendo orientados por eles à encaminhar à CEP-CAU/BR com a justificativa de se tratar de interpretação da Resolução CAU/BR nº 93/2014.

Considerando o inciso II do art. 12 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, que dispõe sobre Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e estabelece que o “RRT Retificador: é aquele que se utiliza quando da necessidade de retificação de RRT anteriormente efetuado, com vistas à correção de dados ou à alteração do objeto que o constituem, desde que não tenha sido procedida a baixa do mesmo.”



Considerando a Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF, e o disposto no art. 14 sobre o requerimento de CAT-A e correspondente registro de atestado:

§ 1º O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade entre os seus dados e aqueles constantes dos RRT correspondentes efetuados em nome do arquiteto e urbanista responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico.

§ 2º Efetuado o registro do atestado, este receberá uma certificação digital indicando que o mesmo encontra-se registrado no CAU/UF, o qual emitirá a CAT-A requerida.

Considerando o art. 34 da Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, que dispõe: “Pela emissão de CAT-A será cobrada uma taxa de expediente no valor equivalente a uma vez a taxa de RRT.”

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que, segundo o inciso II do art. 12 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, NÃO é permitida a retificação de RRT baixado pelo profissional;

2 - Esclarecer que, segundo o art. 34 da Resolução CAU/BR nº 93/2014, a taxa de expediente é cobrada para emissão da Certidão, e não como condição para análise e registro do atestado, portanto a taxa só poderá ser cobrada após a realização da análise e liberação de registro do atestado, sendo seu pagamento condição para emitir a CAT-A solicitada;

3 – Informar aos CAU/UF e à coordenação técnica do SICCAU (CORTEC) que o art. 20 da Resolução CAU/BR nº 93/2014 estabelece que a certidão CAT-A deve ser emitida com base nas informações constantes:

- dos RRT que a constituem;
- do requerimento preenchido no SICCAU; e
- do atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante;

4 - Solicitar à Gerência do CSC que insira na solicitação de baixa de RRT um aviso para que o profissional confira se os dados registrados no RRT relativos às datas de início e término da atividade, endereços, valores, as atividades escolhidas e os quantitativos estão corretos, e firme uma declaração confirmando que os dados do RRT foram conferidos e estão corretos.

5 - Solicitar à Gerência do CSC a correção imediata da informação contida no requerimento de CAT-A no SICCAU de acordo com o texto proposto, em anexo.

6 – Enviar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para providências junto a Gerência do CSC para correções e adequações do requerimento de CAT-A no SICCAU, solicitando que a implantação seja realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta Deliberação.

7 – Enviar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta aos CAU/ES e CAU/SC, nos protocolos em epígrafe, com agradecimento às contribuições enviadas.

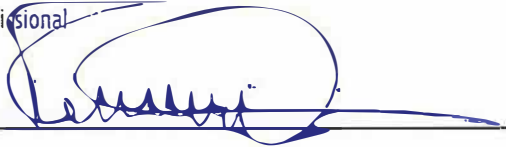
Brasília - DF, 31 de agosto de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  
Coordenadora


**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto



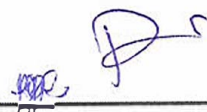
**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro



**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  
Membro



**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro





# PROPOSTA PARA ADEQUAÇÃO DO SICCAU NO REQUERIMENTO DE CAT-A

## DOCUMENTO ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 071/2018 DA CEP-CAU/BR

### Imagem 1 - Tela de pedido de CAT-A

#### DADOS

Tipo de Certidão: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

#### CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CAU/UF o acervo técnico que a constitui.

Alterar o texto para:

**“A CAT-A é o instrumento que certifica, para todos os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CAU/UF o acervo técnico e o atestado que a constitui.”**

#### DADOS

##### LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

Incluir a informação: “e Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014.”

##### DOCUMENTOS EXIGIDOS

- ATESTADO TÉCNICO. -

Substituir essa parte pelo texto proposto na página 2

~~O atestado é o documento fornecido pela pessoa jurídica contratante, que comprova a realização do projeto, obra ou outro serviço técnico nele descritos, identificando elementos quantitativos e qualitativos, valores, local e período de realização, responsáveis técnicos envolvidos e atividades técnicas realizadas.: o atestado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:~~

- ~~1. Número do Contrato ou Convênio, se houver;~~
- ~~2. Contratante Pessoa Jurídica: Razão Social, endereço e CNPJ.~~
- ~~3. Da pessoa física que firmou o atestado: nome, CPF e cargo do representante legal da pessoa jurídica ou nome, título profissional e número de registro no CAU, se arquiteto e urbanista, ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), se outro profissional legalmente habilitado.~~
- ~~4. Contratado: Se pessoa jurídica, Razão Social, endereço e CNPJ;~~
- ~~5. Se pessoa física, Título, Nome completo e Número de Registro no CAU;~~
- ~~6. Identificação do(s) arquiteto(s) e urbanista(s) responsável (is) técnico(s): Título; Nome Completo; Número Registro no CAU;~~
- ~~7. Descrição dos Serviços: caracterização das atividades técnicas desenvolvidas;~~
- ~~8. Assinatura do representante legal da Contratante devidamente identificada: título profissional (se houver), nome completo e cargo/função.~~

~~**ATENÇÃO AO EMITIR SUA CAT-A! Ao emitir uma CAT-A, para não correr o risco de ter de pagar outra vez pelo mesmo documento, observem com atenção os seguintes pontos:**~~

- ~~1. Toda CAT-A é vinculada a um ou mais RRT que, por sua vez, estão vinculados ao Atestado anexado pelo profissional;~~
- ~~2. Para que seja aprovada pelo CAU/UF, é necessário que as datas relativas à execução da(s) atividade(s) inseridas no(s) RRT sejam coincidentes com as datas informadas no Atestado;~~
- ~~3. Caso as datas não sejam coincidentes, antes de emitir a CAT-A, ou então antes de pagar seu boleto, o profissional deve, necessariamente, retificar o(s) RRT (por meio do SICCAU Ambiente do Arquiteto e Urbanista) ou o Atestado (solicitando à própria pessoa jurídica contratante). Somente depois disso, o profissional deve emitir sua CAT-A;~~
- ~~4. Se, na análise feita pelo CAU/UF, verificarem que essas datas não coincidem, será solicitado ao profissional que retifique o RRT posteriormente a emissão da CAT-A. Entretanto, ao retificar, o RRT recebe outra numeração (invalidando a primeira CAT-A emitida). Dessa forma, há a necessidade de emitir e pagar outra certidão, uma vez que seu pagamento destina-se aos custos da análise do documento, sem direito adquirido a aprovação, a qual depende dos requisitos a serem seguidos;~~
- ~~5. Para evitar transtornos, verifique esses pontos antes de emitir sua CAT-A ou antes de pagar o boleto e solicite as retificações necessárias, se for o caso!~~

#### **ATENÇÃO AO ANEXAR ARQUIVOS!**

Por enquanto, o SICCAU só está aceitando extensões PDF advindas de versões a partir do 5.0 ADOBE.

Usar arquivos em formato A4 - Retrato.

Enquanto não for trocada a biblioteca do SICCAU, orientamos a seguinte opção:

1. Antes de anexar os arquivos, siga o passo a passo do Manual do PDF seguinte: [http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/Manual\\_Como\\_alterar\\_a\\_versao\\_do\\_pdf.pdf](http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/Manual_Como_alterar_a_versao_do_pdf.pdf)

## Imagem 2 - Tela de informações sobre o Atestado a ser vinculado à CAT-A

### DOCUMENTOS EXIGIDOS

#### - ATESTADO TÉCNICO. -

**O atestado é o documento fornecido pela pessoa jurídica contratante que comprova a realização do projeto, obra ou serviço técnico realizado, e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:**

1. Do contratado: identificação do(s) arquiteto(s) e urbanista(s) responsável(éis) técnico(s): nome completo, título profissional e nº do registro no CAU; e caso tenha uma pessoa jurídica contratada, identificar o nome/razão social, endereço e o nº de CNPJ;
2. Número do Contrato ou Convênio, se houver;
3. Do serviço realizado: descrição das atividades técnicas desenvolvidas identificando os elementos quantitativos e qualitativos, local e período de realização (data de início e término);
4. Do contratante: nome/razão social, endereço e nº do CNPJ; e
5. Do representante legal pela pessoa jurídica que assinar o Atestado: nome, CPF e Cargo ou Função, e caso seja um arquiteto(a) e urbanista ou outro profissional legalmente habilitado, incluir o título profissional e o número de registro no CAU ou no Conselho profissional competente;

Obs.: Para atividades realizadas em país estrangeiro, toda documentação apresentada em outro idioma deverá ser acompanhada da correspondente tradução, nos termos da legislação brasileira vigente e atender aos requisitos de validade conforme a legislação do país onde a atividade técnica foi realizada e ser legalizada ou apostilada pela autoridade competente no país de origem, sendo dispensado se for originária de países membros do Mercosul.

### ATENÇÃO!

**Antes de solicitar sua CAT-A, observe os seguintes pontos:**

1. A CAT-A poderá ser constituída de um ou mais RRT, que deverá estar devidamente baixado;
2. O requerimento de CAT-A será submetido à análise e aprovação do CAU/UF pertinente, para o registro do Atestado e liberação da certidão solicitada;
3. O registro do atestado será deferido se, após a análise do documento apresentado, verificar-se que há compatibilidade entre seus dados e os dos RRT(s) vinculado(s), então verifique se os dados como: datas de início e término, atividade(s) técnica(s) realizada(s), descrição, quantidade, endereços, contratante, contrato e valores, estão todos corretos;
3. Caso haja divergências de dados entre o Atestado e o RRT vinculado, entre em contato com seu contratante para efetuar as alterações no Atestado antes de cadastrar o requerimento de CAT-A. Caso a divergência seja no RRT baixado, entre em contato com o CAU/UF pertinente para verificar as providências que poderão ser tomadas, antes de solicitar a CAT-A, observando as disposições da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, acerca de RRT;
4. Efetuado o registro do atestado, o profissional receberá um aviso informando que o Atestado encontra-se registrado no CAU/UF e que o boleto da taxa de expediente está liberado para pagamento; e
5. Após o pagamento da taxa de expediente correspondente, a CAT-A requerida estará disponível para emissão.

Imagem 3 – Tela com detalhes da situação da certidão solicitada, após cadastramento do requerimento

**DETALHES DA CERTIDÃO**

Situação da Certidão: Processo de solicitação pendente por trâmites, documentos ou RRTs.

Número: 461184

Ano: 2018

Data de Solicitação: 22/08/2018

Validade: Certidão não emitida

Tipo da Certidão: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Descrição: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Adicionar arquivo Emitir Boletim

**CONDICIONANTES (0)**

Descricao	Validade
-----------	----------

**LEIS (1)**

Descricao
Lei Nº 12378 de 31 de Fevereiro de 2010

**NOTAS (5)**

Descricao
Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica de direito privado, para a realização de obra de engenharia de arquitetura e urbanismo, sob a supervisão e fiscalização da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas.

Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

**IMPRESSÕES (0)**

Data	Hora	Usuário
------	------	---------

**ARQUIVOS**

Nome do arquivo	Descricao
PARECER TECNICO CEP-ES.pdf	parecer do CAU/ES sobre o aviso existente no SICCAU para pedir a CAT-A

**HISTÓRICO DA ANÁLISE DO DOCUMENTO**

O número da CAT-A só poderá aparecer depois de registrado o atestado e efetuado o pagamento da taxa. O que foi preenchido foi um requerimento (protocolo)

Essa funcionalidade só poderá estar disponível para o profissional emitir e pagar a taxa de emissão de CAT-A após a efetivação do registro do Atestado pelo CAU/UF pertinente, como informado no item 4 da página anterior. Somente após o pagamento da taxa de expediente correspondente, a CAT-A requerida estará disponível para emissão.

Incluir a informação: “ e Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014.”

Alterar o texto para: “Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.”

É “EMISSÕES (0)” ou Impressões?  
Observar que a CAT-A somente está disponível para emissão após o retorno de pagamento efetuado da taxa de expediente correspondente, como informado no item 5 da pag. Anterior.